



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 13 de agosto de 2026.

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 048/2026

**Processo Administrativo nº:** PMC.2025.00186452-27

**Interessado:** Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

**Chamamento Público nº** 07/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo devidamente representado, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Justiça, representadas pelos respectivos secretários municipais, e da EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, CNPJ 44.602.720/0001-00, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028, Vila Industrial, CEP 13035-270 – Campinas-SP, representada pelo seu Presidente, e de outro lado **NAI CAMPINAS PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na Avenida das Américas nº 7777, Subsolo 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.526.315/0001-19, com filial na Avenida John Boyd Dunlop nº 3.900 – Gleba 60, Quarteirão 30020 Parte, Jardim Ipaussurama, Campinas/SP, CEP 13.060-803, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.526.315/0002-08, neste ato representada por **ADMINISTRADORA SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS LTDA.**, com sede na Avenida John Boyd Dunlop nº 3.900, Jardim Ipaussurama, Campinas/SP, CEP 13.060-803, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.990.172/0001-00, por seus representantes abaixo assinados, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante realização do Chamamento Público nº 07/2026, com fundamento no Decreto Municipal 19.556/17, artigo 579 do Código Civil e artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.-** O objeto do presente Termo de cooperação técnica tem por objeto a formalização de parceria institucional entre as partes, visando o desenvolvimento e à execução de ações de mútuo interesse, voltadas a instalação e o funcionamento da Central de Atendimento de serviços públicos em empreendimento comercial de alta capacidade operacional, caracterizado por possuir infraestrutura ampla e permanente de acolhimento ao público, elevado fluxo diário de visitantes, acessibilidade universal, serviços compartilhados de apoio e condições estruturais adequadas para a oferta contínua de atividades de interesse coletivo, sob gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

**1.1** As ações, responsabilidades e execução encontram-se detalhadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento como parte indissociável.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES**

2. Aplica-se ao presente Termo de Cooperação Técnica o Decreto Municipal nº 19.556/17, visando a natureza de parceria cooperativa, não onerosa, entre o poder público e o setor privado. Ademais, aplica-se o regime do comodato, nos termos do art. 579 do Código Civil, exclusivamente à cessão. E, no que couber, o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021

### **2.1. DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM:**

2.1.1. Observar, concordar e cumprir integralmente o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica;

2.1.2. Executar as ações necessárias ao objeto pactuado e monitorar os resultados;

2.1.3. Designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de cooperação técnica os representantes incumbidos de coordenar e apoiar a execução deste Termo;

2.1.4. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, servidores, empregados ou prepostos venham a causar à outra parte, por dolo ou culpa, durante a execução do presente instrumento;

2.1.5. Cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento e no Plano de Trabalho;

2.1.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

2.1.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, conforme definido no Plano de Trabalho;

2.1.8. Permitir o livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;

2.1.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

2.1.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

2.1.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e artigo adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo;

2.1.12. As partes concordam em oferecer, em regime de cooperação mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **2.2. DO MUNICÍPIO:**

2.2.1. O MUNICÍPIO se compromete a prestar auxílio e cooperação técnica à COOPERADA, conforme as ações do Plano de Trabalho anexo;

2.2.2. O MUNICÍPIO realizará as atividades deste Termo de Cooperação Técnica utilizando quadro próprio, regras e horários definidos aos servidores municipais;

2.2.3. O MUNICÍPIO, quando solicitado, prestará informações e suporte técnico à Cooperada;

2.2.4. O MUNICÍPIO designará servidores responsáveis mediante publicação de Portaria, a qual contemplará o processo administrativo da ação e as atribuições a serem desenvolvidas pelos servidores, pelo prazo de execução previsto neste termo;

2.2.5. O MUNICÍPIO prestará suas atividades objeto deste Termo conforme os ditames legais e constitucionais, visando à máxima efetivação dos princípios administrativos e ambientais.

2.2.6. O Município, em caso de eventual rescisão unilateral pela Cooperada, disponibilizará o local para funcionamento dos serviços a serem prestados na central de atendimento, indicando desde já o Centro Público de Apoio ao Trabalhador (CPAT), localizado na Avenida Campos Sales, n.º 427, centro, Campinas.

## **2.3. DA COOPERADA:**

2.3.1. A COOPERADA se compromete a concordar e cumprir com o Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes constitucionais e legais;

2.3.2. A COOPERADA, sempre que necessitar da interveniência dos serviços referentes a este Termo de Cooperação Técnica, deverá solicitá-la ao MUNICÍPIO com antecedência mínima, visando à conciliação dos serviços da Administração Direta e o atendimento ao solicitado;

2.3.3. A COOPERADA encaminhará ao setor responsável os documentos necessários à execução das atividades do Plano de Trabalho e prestará esclarecimentos quando se fizerem necessários;

2.3.4. A COOPERADA disponibilizará a área cedida para a Central de Atendimento os bens móveis e insumos necessários, em termo de comodato, além do apoio administrativo de pessoal, conforme o Plano de Trabalho.

2.3.5. A COOPERADA disponibilizará ao município, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (apoio administrativo), em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes do plano, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Termo e Plano de Trabalho anexo, conforme as suas disponibilidades logísticas.

3.2. O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Termo, relativas às atividades que lhes forem atribuídas.

3.3. O presente Termo não envolve cessão de servidores e nem gera relação de emprego entre os funcionários da COOPERADA e do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o cronograma junto ao Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4.2. Os ajustes e alterações no Plano de Trabalho serão formalizados por meio de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, devendo ocorrer em comum acordo entre os partícipes.

4.3. Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho anexo previamente definido, deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EVENTUAL FRUIÇÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO**

5.1. A celebração do presente Termo de Cooperação Técnica não implica concessão, reconhecimento automático ou antecipado de qualquer benefício fiscal;

5.2. Eventual isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativamente à área graciosamente cedida para funcionamento da unidade de atendimento, dependerá de requerimento específico do interessado, devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação municipal aplicável, inclusive quanto à comprovação da cessão gratuita, à delimitação da área efetivamente utilizada pela Administração Pública e ao período correspondente.

5.3. A análise e a decisão do pedido competirão à Secretaria Municipal de Finanças, em procedimento tributário próprio, não decorrendo do presente Termo qualquer direito subjetivo automático ao benefício.

5.4. A eventual fruição de isenção tributária não constitui contrapartida do presente ajuste.”

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. A presente cooperação vigorará pelo prazo estimado de **60 (sessenta) meses**, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovada a manutenção do interesse público e o integral cumprimento das obrigações pactuadas observadas as normas aplicáveis.

6.2. Alterações no texto do Termo de Cooperação Técnica serão formalizadas de comum acordo pelas partes, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

7.1. As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à Informação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E FORO**

8.1. O presente Termo poderá ser denunciado sem ônus por qualquer das partes, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.2. Em caso de rescisão antecipada pela empresa selecionada, obrigatório se faz a notificação extrajudicial à gestora denominada Secretaria de Trabalho e Renda, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.3. Em caso de encerramento deste Termo de Cooperação Técnica, por qualquer motivo, os documentos de interesse do Município em posse da Cooperada deverão ser devolvidos aos respectivos órgãos competentes, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.4. As partes elegem, em comum acordo, o foro da Comarca de Campinas-SP para dirimir eventuais conflitos resultantes do presente Termo.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica.

*Elaborado conforme minuta 19855577 redigida pela unidade PMC-SMTR-GAB - Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda*



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 13/08/2026, às 17:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO PANONT**, **Secretário(a) Municipal**, em 13/08/2026, às 17:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO DE ANDRADE**, **Secretário(a) Municipal**, em 14/08/2026, às 06:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**, **Secretário(a) Municipal**, em 14/08/2026, às 09:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MARANGONI**, **Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 09:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO JORGE GIOLO SAADI**, **Prefeito(a) Municipal**, em 20/08/2026, às 10:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MENDES PINHEIRO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 10:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19911460** e o código CRC **31C3AC7D**.